

## Detalhes da Manifestação

### Dados do Cadastro

Código: 216.172.277.469	Data: 10/05/21
Classificação: Denúncia	Hora: 08:17
Entrada: Site	
Identificação: Anônima	
Assunto: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	

### Dados da Ocorrência do Fato

Unidade: 6ª Relatoria	Data: 10/05/21
Envolvidos: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO	Hora: 08:00

#### Descrição: Direcionamentos no Edital

Solicitação da Certidão Negativa de débitos específica de Pedro Afonso, exigência não habitual.

Admissão da apresentação de balanço Patrimonial alternativo ao balanço patrimonial habitual (que se exige em todas as licitações). (inclusive advogando para alguém, já deixando em edital o embasamento para apresentação do documento divergente)

Exigência de a Empresa ter em seu quadro permanente Engenheiro Ambiental e Sanitarista, além de contrariando a orientação e regulamentação do Confea onde estabelece que ambos podem responder pelos serviços, demonstra a intenção de direcionamento da Licitação.

Exigência que os responsáveis técnicos façam parte do quadro permanente, inclusive registrado no CREA da Empresa, contrariando a Lei e o entendimento dos Tribunais Superiores já decidiram sob a irregularidade de tal exigência, que tal prática é demonstradamente uma forma de direcionar o certame.

Exigência de quantidade mínima para os atestados dos responsáveis técnicos, contrariando a Lei e o entendimento dos Tribunais Superiores já decidiram sob a irregularidade de tal exigência, que tal prática é demonstradamente uma forma de direcionar o certame.

Alvará Sanitário - além de não prevista em Lei, tal exigência demonstrar ter caráter de direcionamento ou pelo menos de restrição da quantidade de concorrentes.

Licenciamento ambiental - entende-se que é o do escritório da Empresa, não existe previsão legal para licenciamento ambiental de escritórios, tal exigência demonstrar ter caráter de direcionamento ou pelo menos de restrição da quantidade de concorrentes

Exigência de apresentação do licenciamento do aterro, sendo razoável sua exigência, mas causa estranheza tal exigência, pois é notório que o Estado do Tocantins só tem 2 aterros particulares, então poderiam ter previsto a terceirização do serviço em um aterro, podendo ser apresentado um contrato com uma das Empresa detentoras de aterros, não sendo essa prática uma inovação. A exigência da forma que esta demonstra ter caráter de direcionamento ou pelo menos de restrição da quantidade de concorrentes

Exigência de apresentação do CRV (certificado de registro dos veículos) dos veículos a serem utilizados, tal exigência além de não ter fundamentos, tendo em vista que contradiz o próprio edital que na alínea "i", do item 11.1.1.1.03, estabelece que os veículos poderão ser locados, demonstra a intenção de direcionamento do edital.

Vícios no termo de referência e composição de preços

Vícios no termo de referência

O termo de referência utiliza um cálculo obtido através de um documento oficial, elaborado pelo Estado do Tocantins, para estimar a quantidade de lixo gerado, mas utilizando de um justificativa rasa e sem comprovação, ignora o cálculo oficial e utiliza outra quantidade estimada, que superdimensiona os valores a serem pagos, principalmente os serviços de destinação final.

Tal superdimensionamento se mostra evidente quando analisado a planilha orçamentária, onde determina a remuneração pelo serviço de destinação final de 420t/mês, mas estima a geração (utilizando o cálculo superdimensionado) de apenas 329,9t/mês e a exigência que o transporte dos resíduos sólidos ao aterro seja realizado pelo menos 4x na semana, superdimensionando o reembolso com os gastos de combustível, tendo em vista serviços serão realizados no máxima 2x por semana.

lembrando que o valor do pagamento mensal é fixo.

Se analisarmos as composições dos demais serviços, veremos um jogo de planilha, onde precariza um serviço para não ser atrativo, sendo evidente quando o termo de referência estabelece o percentual de 29,69% referentes aos Encargos Sociais, só que o Sindicato dos trabalhadores da Limpeza Urbana em sua convenção apresenta o cálculo exato dos

Encargos Sociais e estabelece o percentual de 78,48%, desta forma fica nítido que as planilhas de composições apresentam vícios em suas composições, e superdimensionamento no serviço de Destinação final.

Lembrando que tais vícios poderiam colocar em risco o certame e a integridade da Prefeitura, onde perante a Justiça do trabalho ela é solidária à empresa quando se refere ao pagamento dos direitos trabalhistas. Além de preocupar se tal equívoco foi intencional.

Mais vícios encontrados:

•O valor de custo do caminhão de coleta de lixo esta superdimensionado•o valor da insalubridade dos funcionários da coleta de lixo está equivocada. •a quantidade de funcionários esta equivocada. •exige um

carro de apoio, mas não inclui seu valor na composição unitária. • Exige Encarregado, mas não inclui seu valor na composição unitária. • a insalubridade dos funcionários de varrição esta equivocada. • estabelece de forma equivocada apenas um turno de coleta, o que trás preocupações sérios quanto a qualidade dos serviços executados, tendo em vista a necessidade de pelo menos 2 turnos.  
TENDO EM VISTA COMPROMISSO QUE O PREFEITO ATUAL ASSUMIU COM EMPRESA DESTES RAMOS, ESTANDO INCLUSIVE EM DEBITO TANTO DE EXERCICIO ANTERIOR E TALVES ATE POR TER INVESTIDO NA CAMPANHA DO MESMO, LEVOU AO EXTREMO NA CONFECÇÃO DESTE EDITAL RECHEADO DE VICIOS E DIRECIONADO HA UMA DETERMINADA EMPRESA, SOLICITO A ESTE TRIBUNAL QUE TOME AS ATITUDES CABIVEIS EM RELAÇÃO A O MESMO, POIS AINDA ESTA EM TEMPO DE BARRAR ESTE NOVO CRIME DESTA ATUAL ADMINISTRAÇÃO.

Anexo 1: [EDITAL\\_CONCORRENCIA\\_PUBLICA\\_SRP\\_N\\_001.pdf](#)

Anexo 2: [TERMO\\_DE\\_REFERENCIA\\_-\\_ANEXO\\_I.pdf](#)

#### Encaminhamento

De: Ouvidoria	Data: 10/05/21
Para: 6ª Relatoria	Prazo: 24/05/21

#### 1ª Resposta Interna

De: 6ª Relatoria	Data: 14/05/21
------------------	----------------

Responsável: Lucas Schmidt Salgado  
Cargo: Assessor de Gabinete  
Resposta: De ordem, encaminhe-se à Coordenadoria de Análise de Atos, Contratos e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia, para análise e manifestação acerca da presente denúncia.

#### Comentário

Para: Coordenadoria de análise de Atos, Contratos e Convênios	Data: 14/05/21
Responsável: Gilson José Pereira do Santos	Prazo: 14/05/21

Comentário: Encaminha-se, de ordem.

#### 2ª Resposta Interna

De: Coordenadoria de análise de Atos, Contratos e Convênios	Data: 17/05/21
---	----------------

Responsável: Daniel Prudente Junqueira  
Cargo: Servidor  
Resposta: Analisando a denúncia sobre o Concorrência Nº 792/2021 que será realizada pelo Prefeitura Municipal de Pedro Afonso – TO, e foi encontrado no SICAP-LCO (ID: 573530). O mesmo foi cadastrado na data 08 de maio de 2021, e estava previsto para ocorrer na data 10 de junho de 2021, com valor estima é R\$ 2.346.387,84. Tendo como objeto a contratação de empresa para serviço de coleta, armazenamento provisório, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos, limpeza e manutenção de logradouros públicos e praias do Município de Pedro Afonso - TO.  
A equipe técnica da Coordenadoria de Análise de Atos, Contratos e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia analisou todos os apontamentos de irregularidade citados na denúncia, e analisou os anexos apresentado. Na denúncia apresentou vários apontamentos de irregularidade, mas nem todos possuem fundamento e não serão relatados.  
Conforme relatado a Solicitação da Certidão Negativa de débitos específica de Pedro Afonso, exigência não habitual, e característica com um item restritivo para ampla concorrência.  
Sobre a exigência de a Empresa ter em seu quadro permanente Engenheiro Ambiental e Sanitarista, a Coordenadoria de Análise de Atos, Contratos e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia concorda com o apontamento e acha que item pode restringir a ampla concorrência.  
Conforme relatado na denúncia os cálculos para estimar a quantidade de lixo gerado estão rasos e sem comprovação. O procedimento não apresento uma memória de cálculo dos serviços.  
Relatamos também que o Projeto Básico do certame está incompleto, com isso faltando documentação necessária para a realização do certame. Por exemplo: Memória de cálculo e Projetos.  
Referente a alimentação do SICAP-LCO a Prefeitura Municipal de Pedro Afonso – TO não anexou a publicação do aviso de Licitação, e esse documento e obrigatório e fundamental para questão da transparência do certame.  
Devidos os itens citados acima, sugerimos à 6º Relatoria, que aplique as sanções cabíveis.

#### Comentário

Para: 6ª Relatoria	Data: 17/05/21
Responsável: Gilson José Pereira do Santos	Prazo: 18/05/21

Comentário: Encaminha-se, análise e sugestão da CAENG.

**Situação Atual**

Situação: A Revisar

Data: 17/05/21

Unidade: 6ª Relatoria

Prazo: 17/05/21

[Voltar](#)[Imprimir](#)[Responder](#)